



Lei N.º 3448 de 16 de novembro de 1976. -

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Obras Públicas.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Obras Públicas, crédito suplementar no valor de CR\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito de que trata esta Lei será coberto mediante os recursos resultantes da anulação da dotação abaixo especificada:

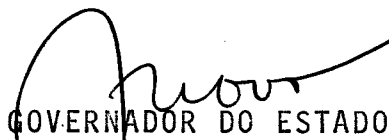
	1600 - Secretaria de Obras Públicas	
	1604 - Departamento de Obras Públicas	
08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino de Primeiro Grau	
1880	- Ensino Regular	
08421881.105	- Adaptação e Restauração de Unidades Escolares	
4110.00	- Obras Públicas	
	22 - Fundo Especial	<u>420.000,00</u>
	T O T A L	420.000,00

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta
i fará a classificação da despesa.

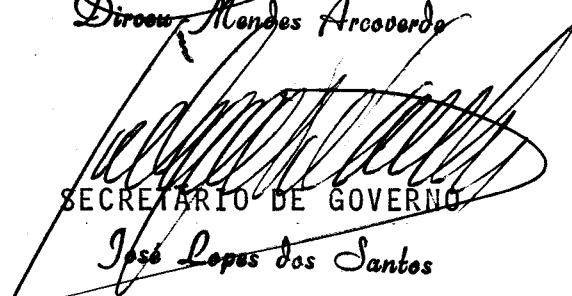
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de

1976.


GOVERNADOR DO ESTADO

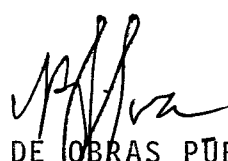
Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

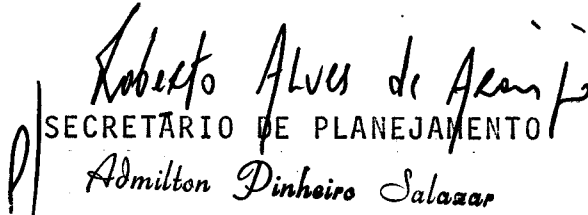
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Carlos Burlamaqui da Silva


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

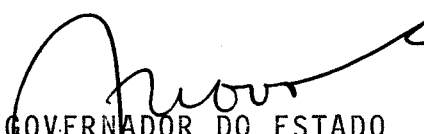
Admilton Dinheiro Salazar

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

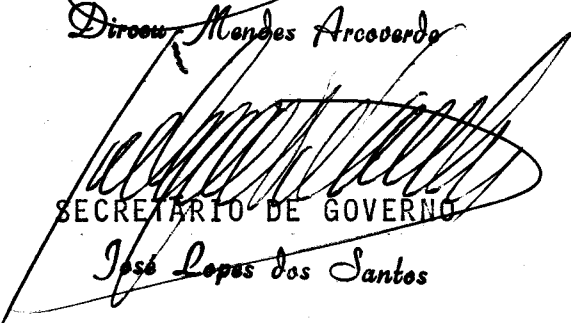
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de

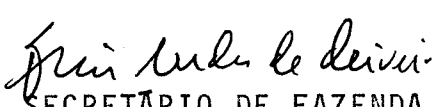
1976.


GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Carlos Burlamaqui da Silva

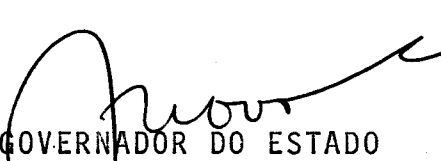

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Salazar

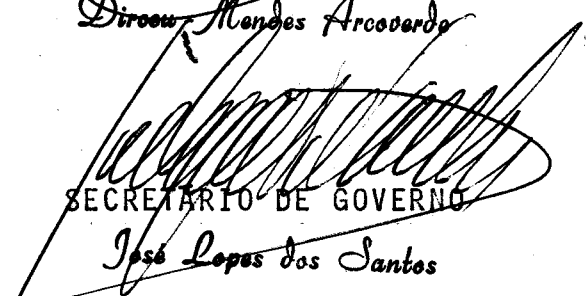
Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO

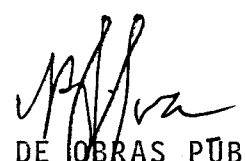
Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

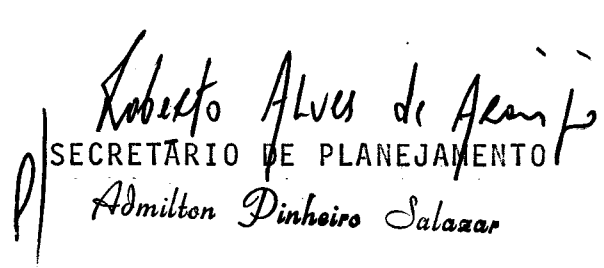
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Carlos Burlamaqui da Silva


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Salazar